

@mundocontabiil

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

DESCOMPLICADO

Chega de chegar em escritório de contabilidade sem conhecimento algum!

Esse e-book é feito para você que deseja sair na frente de seus concorrentes e sair como líderes de algum setor em empresas.

O e-book é dividido em quatro módulos, o primeiro é a parte introdutória onde vamos abordar o que é o planejamento tributário em si, a sua forma essencial, incluindo objetivos e definições, vamos te mostrar como deve ser feito um planejamento inicial eficiente e eficaz, lembrando que a eficácia deve sempre andar com a eficiência.

A segunda parte compreende a parte de Tributos, para entender de planejamento tributário, você deve entender o que constitui os tributos e o que são, nesse capítulo citado, nós vamos conhecer os diversos tributos existentes no Brasil e as suas classificações de acordo com a Constituição Federal e o Código tributário Nacional. Cada um contará com diversos exemplos para um melhor entendimento.

Na terceira parte de nosso e-book vamos tratar dos meios aplicáveis para reduzir a carga tributária das empresas, vamos falar da elisão fiscal, evasão e elusão fiscal, esses mencionados são meios lícitos que são recomendados e os meios ilícitos que não devem ser seguidos, trouxe exemplos de cada um para vocês, e a base legal onde é vinculado de forma expressa na constituição federal.

No quarto capítulo, vamos tratar sobre os regimes de tributação adotados no Brasil, e vamos falar sobre cada um de forma detalhada, mostrando as alíquotas de cada regime e as exceções e peculiaridades de cada um.

Pegue sua caneta, marca texto, seu caderninho e vamos estudar, todos temos objetivos de crescer e sermos melhores a cada dia, vamos colocar em prática e tentar fazer um pouquinho todos os dias?

Equipe **mundcontabil** agradece e está muito feliz por ter você conosco!

Vamos começar falando sobre o que é **planejamento tributário?**

Antes disso, quero deixar uma dica para você, se você possuir marca texto use as cores diferentes para identificar **PRAZOS** – use verde ● por exemplo, **PEGADINHAS** – use laranja ●, **LETRA DE LEI** – use azul ●, a ordem pode ser da forma que você desejar, dessa forma você não erra as questões de concursos que virão em sua prova quando for prestar concurso para área fiscal e cair algum conteúdo relacionado a planejamento tributário, gostou? Segue essa dica e você verá que vai conseguir memorizar muito mais.

Voltando aos que estávamos conversando, vamos começar falando sobre **planejamento tributário** em sua forma essencial, e seus objetivos e porque as empresas precisam dessa ferramenta tão importante

1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é um conjunto de **sistemas legais** que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a **diminuição dos custos** de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la, ou seja, se tudo estiver conforme a lei não tem porque a fazenda publicar intervir.

Um dos objetivos dessa ferramenta é (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Como, por exemplo os **tributos** que englobam (impostos, taxas e contribuições) esses citados representam uma importante parcela dos custos das empresas, além disso também temos as contribuições de melhoria, e empréstimos compulsórios, esse último mencionado é responsável pelo financiamento da seguridade social, que são mencionados de forma expressa no Código Tributário Nacional – CTN e na Constituição federal – CF.

No entanto, é preciso ficar atento para não confundir esse tipo de análise com sonegação fiscal, pois planejar é escolher, entre duas ou mais opções **legais**, a que resulte o menor custo tributário. Por outro lado, sonegar é utilizar formas **ilegais** para atingir o objetivo de recolher menos tributos, onde são encontrados indícios de fraude, essa forma ilegal pode levar o indivíduo a prisão.

É necessário o contador operar observando os princípios tributários, e a legislação vigente, para assim escolher a melhor forma para a empresa, observando os princípios legais. Deve-se entender as limitações previstas em lei, tipos de tributação e planejar a sua estratégia de atuação no Planejamento Tributário

O planejamento tributário, além disso, escolhe a forma menos onerosa para a empresa poupar seu caixa, como por exemplo se posso postergar um tributo (imposto, taxa, contribuição de melhorias e outros) para um mês subsequente ou um ano subsequente porque não optar? Levando em consideração os benéficos vistos, como por exemplo um caixa maior, enfim, deve-se observar os meios aplicáveis para os regimes tributários, e os regimes tributários permitidos no Brasil. Trataremos desses assuntos nos próximos capítulos.

1.1 Planejamento inicial

Abaixo, elenquei alguns pontos para serem observados em um planejamento tributário inicial, então, foque nesses pontos iniciais e o resto vamos ver a seguir.

● **Passo 1: objetivos e processos da sua empresa** – definir quais os objetivos da sua empresa, qual sua atividade qual seu ramo de atuação, se será somente um segmento ou será mais de um, definir a quantidade de funcionários que você pretende ter a longo prazo e a curto prazo, tudo isso deve ser indicado em um planejamento inicial.

● **Passo 2: legislação tributária** – legislação tributária se refere às leis referentes à definição de tributos, atribuição de responsabilidade tributária e à cobrança de tributos no país, incluindo a fiscalização e as penalidades para quem não cumpre a lei.

● **Passo 3: apuração do regime tributário** - Regime de Tributação é um sistema que define a cobrança de impostos de cada empresa, que é determinado de acordo com a quantidade da arrecadação. Além da arrecadação, depende também, do tipo de negócio para que seja escolhido um regime tributário

● **Passo 4: impacto do PIS e COFINS no planejamento**, pois Através de Planejamento Tributário do PIS e COFINS tem como reduzir o montante devido das referidas contribuições, utilizando mecanismos legais.

Dentre tais mecanismos, podemos citar:

- Utilização de créditos previstos na legislação, para compensação com os débitos gerados nas vendas;
- benefícios e incentivos fiscais específicos (setoriais);
- Recuperação de créditos não aproveitados em períodos anteriores; etc.

● **Passo 5: definição dos planos a curto e médio prazo** - Para a realização de uma boa gestão e planejamento de tributos é importante considerar a totalidade dos impostos e taxas incidentes na operação da empresa.

Portanto, depois de analisar os tributos individualmente, é preciso confrontar a redução da carga tributária efetiva. Ou seja, de nada adianta reduzir os valores a serem recolhidos dos IRPJ e CSLL sem verificar os reflexos que essas operações acarretaram nos demais tributos como PIS e COFINS.

No momento que se toma a decisão de reduzir o custo tributário efetivo da empresa, é imprescindível que todos os envolvidos estejam cientes dos esforços necessários para que a operação como um todo tenha sucesso. É importante, também, que todos os estudos estejam alinhados ao Planejamento Estratégico da empresa e considere o seu crescimento atual e futuro.

Dessa forma, quando ocorrer alguma mudança de tributação, toda a operação estará alinhada e preparada para as alterações.

● **Passo 6: crie cenários e faça simulações** - Uma excelente maneira de verificar qual o regime mais benéfico para a empresa é a análise e simulação de cenários, para que sejam avaliadas as vantagens e desvantagens ao optar por uma das tributações. A análise e simulação de cenários permite ao administrador buscar as alternativas de cargas tributárias menos onerosas para empresa, reduzindo os custos

2 TRIBUTOS

Por tributo, entende-se toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada – **art. 3º do Código Tributário Nacional - CTN.**

2.1 Tipos de Tributos

Nos termos do artigo 145 da nossa Constituição Federal e do artigo 5º do CTN, tributos são:

a) **Impostos;**

Abaixo, temos alguns exemplos de impostos, lembrando que temos os impostos Federais, Estaduais e Municipais. Esses são somente alguns para usar como exemplos.

Impostos federais

1. **Imposto** de Importação (II)
2. **Imposto** de Exportação (IE)
3. **Imposto** sobre Produtos Industrializados (IPI)
4. **Imposto** sobre Operações Financeiras (IOF)
5. **Imposto** de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)
6. **Imposto** de Renda Pessoa Física (IRPF)
7. **Imposto** sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

b) **Taxas;**

As taxas são cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Também por isso, a taxa apenas é exigida daquela pessoa que se beneficiar de um serviço público específico e divisível, como exemplos temos a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de esgoto, taxa judiciária, os emolumentos pagos a um cartório, entre outros que se encaixarem nos requisitos apresentados

c) **Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;**

Contribuição de melhoria é o tributo cobrado pelo Estado em decorrência de obra pública que proporciona valorização do imóvel do indivíduo tributado. Historicamente,

tributos com tais características têm sido cobrados em diversos países, com características variáveis.

d) As contribuições parafiscais ou especiais;

Essas também integram o sistema tributário nacional, já que a nossa Constituição Federal (CF) ressalva quanto à exigibilidade da contribuição sindical (art. 80, inciso IV, CF), das contribuições previdenciárias (artigo 201 CF), sociais (artigo 149 CF), para a seguridade social (artigo 195 CF) e para o PIS — Programa de Integração Social e PASEP — Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (artigo 239 CF).

Como contribuições especiais temos ainda as exigidas a favor da **OAB, CREA, CRC, CRM** e outros órgãos reguladores do exercício de atividades profissionais.

e) Os empréstimos compulsórios

Também são regulados como tributos, conforme artigo 148 da Constituição Federal o qual se insere no Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

3 MEIOS APLICÁVEIS AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

3.1 Tipos de elisão fiscal

Há duas espécies de elisão fiscal:

1. Aquela decorrente da própria lei e
2. A que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei.

No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios. É o caso, por exemplo, dos Incentivos à Inovação Tecnológica (**Lei 11.196/2005**).

Já a segunda espécie, contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se harmonizem com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei.

É o caso, por exemplo, de uma empresa de serviços que decide mudar sua sede para determinado município, visando pagar o ISS com uma alíquota mais baixa. A lei não proíbe que os estabelecimentos escolham o lugar onde exercerão atividades, pois os contribuintes possuem liberdade de optar por aqueles mais convenientes a si, mesmo se a definição do local for exclusivamente com objetivos de planejamento fiscal.

3.2 Evasão Fiscal

Evasão ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal.

É uma fraude dificilmente perdoável porque ela é flagrante e também porque o contribuinte se opõe conscientemente à lei.

A evasão fiscal ocorre, em geral, por má fé. Ou seja, o contribuinte, em uma ânsia por ter menos gastos com tributos, opta por maquiagem seus dados.

Assim, ele ocorre em:

- **Fraude,**
- **Falsificação,**
- **Ocultação, e**
- **Adulteração de documentos.**

3.3 Elusão Fiscal

A elusão fiscal é também conhecida como abuso das formas e ocorre quando o contribuinte simula um negócio jurídico, com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador.

É considerado pela doutrina como uma maneira perigosa de economizar impostos, embora não necessariamente seja ilícita

Quando duas pessoas formam uma sociedade para se beneficiar da imunidade de não pagar imposto sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, contida no artigo 156, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal.

Sonegar tributos é crime e estão tipificados na Lei nº 8.137/1990, sobretudo arts. 1º e 2º. Todos os crimes de sonegação fiscal exigem dolo (uma ação ou omissão voluntária e intencional que resulta em um dano objetivado pelo indivíduo responsável pela conduta).

No Planejamento Tributário, a principal premissa, antes mesmo da economia, é a legalidade. Seja eliminando o fato gerador, reduzindo as alíquotas ou retardando o pagamento sem multa, tudo isso deve ser feito de acordo com a lei.

4 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Atualmente temos quatro grandes regimes de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

4.1 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Geralmente, a opção por esse regime de tributação é manifestada com o recolhimento da primeira quota ou quota única do tributo devido, que é correspondente ao primeiro período de apuração. Essa decisão é válida para todo o ano-calendário (ano corrente), sem a possibilidade de posterior alteração.

Para poder optar por esse tipo de tributação, a empresa precisa cumprir duas condições:

- Que a receita bruta total do ano anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78 milhões ou a R\$ 6,5 milhões multiplicado pelo número de meses em atividade;

- E que não estejam obrigadas à tributação do Lucro Real em função da atividade exercida.

O IRPJ e a CSLL são apurados trimestralmente. Estão determinadas as alíquotas de 15% ou 25% para o IRPJ e 9% para a CSLL (após a presunção instituída por lei).

A parcela do lucro presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).

O adicional aplica-se, inclusive, nos casos de **incorporação, fusão ou cisão** e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.

Espécies de Atividades	Percentuais sobre a receita
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,60%
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	
Venda de mercadorias ou produtos	
Transporte de cargas	
Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis)	
Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)	8%
Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante	
Serviços hospitalares	
Atividade Rural	
Serviços de transporte (exceto o de cargas)	16,00%
Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano	
Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)	32,00%
Intermediação de negócio	
Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos	

Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (**ADN Cosit 6/97**).

Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico

Importante: a escolha por esse sistema de tributação geralmente é vantajosa para as empresas com margens de lucratividade superior à presunção (**que pode ser de 1,60% até 32%, dependendo da atividade da empresa**). Porém, é preciso também avaliar o PIS e a COFINS que, neste caso, não terão direito a créditos e estarão obrigados às alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente.

4.2 Lucro Real

De forma bem resumida, podemos definir que Lucro Real é o lucro líquido do período apurado com base em toda a movimentação da empresa. Mas é preciso levar em consideração os princípios de contabilidade e normas fiscais, que, para chegar no resultado do lucro líquido (receitas menos os custos e despesas), realizar os ajustes de adições, exclusões e compensações estabelecidas pela legislação do Imposto de Renda.

Quase todas pessoas jurídicas podem optar pela tributação do Lucro Real (não podem apenas aquelas que obrigatoriamente precisam realizar o Lucro Arbitrado). Porém, algumas empresas são obrigadas a este regime de tributação por conta do volume de faturamento (acima de 78 milhões no ano calendário anterior) ou em função da atividade exercida.

Nessa sistemática, existe a possibilidade de apurar os tributos pelo Lucro Real Anual ou pelo Lucro Real Trimestral. Entenda abaixo as principais diferenças e vantagens para cada tipo de empresa.

4.2.1 Lucro Real Anual

Nessa modalidade, a empresa pode recolher os devidos valores por meio de uma estimativa mensal com base no faturamento do período, de acordo com os percentuais

sobre atividades, aplicando-se a alíquota do IRPJ e CSLL (de forma bem semelhante ao Lucro Presumido).

Veja a seguir os percentuais para cada tipo de atividade:

Alíquotas de presunção para o lucro real anual

Atividade operacionais	Porcentual
Revenda, para consumo, de combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico carburante, inclusive gás natural.	1,60%
Comercio e indústria em geral; Prestação de serviços de transporte de cargas; Prestação de serviços hospitalares;	
Construção de empreitada; Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda.	8,00%
Prestação de serviços de transporte de passageiros; Instituições financeiras, seguradoras e entidades de previdência privada;	16,00%
Prestação de serviços, cuja receita bruta acumulada no ano-calendário não exceda ao limite de R\$ 120.000.	
Prestação de serviços em geral, inclusive aqueles relativos ao exercício de profissões regulamentadas e escolas;	
Intermediação de negócios, inclusive corretagem (seguros, móveis, dentre outros) e de representação comercial;	32,00%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis e móveis;	

Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra;

Factoring;

Prestação de serviços de gráfica, com ou sem fornecimento de material em relação à receita bruta que não decorra de atividade comercial ou industrial;

Prestação de serviços de suprimento de água tratada e coleta de esgoto e exploração rodovia mediante cobrança de pedágio.

Importante: Nessa opção, a vantagem é a possibilidade de gerar balancetes mensais, reduzindo ou suspendendo o valor a ser pago caso o Lucro Real seja efetivamente menor do que a base presumida. Então, ao final do ano, a empresa levanta o balanço anual e apura o lucro real do exercício por completo, ajustando os tributos e o resultado final.

4.2.2 Lucro Real Trimestral

No Lucro Real Trimestral existem algumas particularidades, que essencialmente precisam ser levadas em consideração para a elaboração do Planejamento Tributário. Dependendo da operação da empresa, o prejuízo de um período de apuração não poderá ser utilizado por completo para a compensação no período seguinte.

Funciona assim: com essa modalidade de tributação, o IRPJ e a CSLL são calculados com base no balanço apurado no final de cada trimestre. Por esse motivo, o lucro do trimestre não é somado ao prejuízo fiscal dos períodos anteriores, mesmo que o período posterior esteja dentro do mesmo ano-calendário. A possibilidade que existe é a compensação de até 30% do prejuízo nos próximos períodos.

Importante: Falando de planejamento orçamentário, é importante salientar que a escolha pela tributação pelo Lucro Real Anual ou Trimestral impacta diretamente no fluxo de caixa da empresa, já que, nesses casos, será necessário o desembolso mensal ou trimestral.

4.3 Lucro Arbitrado

Esse sistema não é bem uma escolha da empresa. O arbitramento geralmente é aplicado pelo fisco diretamente no contribuinte quando a empresa deixa de cumprir as obrigações acessórias correspondentes ao Lucro Real ou Presumido.

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

Por exemplo: quando o contribuinte optante pelo lucro real não tem o livro diário ou razão, quando deixa de escriturar o livro inventário, etc.

Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

4.3.1 Hipóteses de Arbitramento

O imposto de renda devido trimestralmente será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado quando:

I) a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

- a. Identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
- b. Determinar o lucro real;

II) o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou deixar de apresentar o Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária, quando optar pelo lucro presumido e não mantiver escrituração contábil regular;

III) o contribuinte optar indevidamente pelo lucro presumido;

IV) o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente, residente ou domiciliado no exterior;

V) o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir, totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário;

VI) o contribuinte não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal, nos casos em que o mesmo se encontre obrigado ao lucro real.

As pessoas jurídicas, cujas filiais, sucursais ou controladas no exterior não dispuserem de sistema contábil que permita a apuração de seus resultados, terão os lucros decorrentes de suas atividades no exterior determinados, por arbitramento, segundo as disposições da legislação brasileira (**IN SRF 213/2002, artigo 5º**).

4.4 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- ✓ Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- ✓ Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- ✓ Formalizar a opção pelo Simples Nacional.
- ✓ Características principais do Regime do Simples Nacional:

- ✓ Ser facultativo;
- ✓ Ser irretratável para todo o ano-calendário;

O Simples Nacional abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP) e o Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação – DAS que é mensal. Outros fatores importantes para mencionar no simples é;

- ✓ Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- ✓ Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- ✓ Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- ✓ Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

O **Anexo I** é para atividades de comércio.

O **Anexo II** é indústria e;

Os **anexos III, IV, V e VI** são para atividades de serviços. Assim sendo, quando a empresa tem atividades de comércio ou indústria, não há tanta dúvida de qual anexo aderir. Mas quando estamos falando de serviços nós temos diversas tabelas espalhadas pela internet. Elas enquadram o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) ao anexo, mas infelizmente não há uma tabela oficial do governo. Tudo o que se vê por aí são interpretações da lei.

4.3.2 Atividades de serviços

O **Anexo III** é voltado para atividades tidas como mais operacionais. Ou seja, as que não são de cunho intelectual, científico ou técnico. Então estão nesse anexo atividades como digitador, edição de imagens, promoção de vendas, entre muitas outras.

O **Anexo IV** tem uma particularidade: ele não possui a CPP, que é a Contribuição Previdenciária Patronal, ou seja, lá estão inclusos todos os impostos, mas os impostos sobre folha são calculados à parte. No Anexo IV temos a atividade de advocacia, parte das atividades ligadas à construção civil, mas há poucas atividades ligadas a ele.

O **Anexo V** tem como sua principal atividade o desenvolvimento e licenciamento de softwares e atividades que exijam um alto grau de Inteligência ele também tem uma particularidade com relação à fórmula de cálculo. Então, para ser calculado, ele leva em consideração os gastos com folha de pagamento e a receita. Pega-se o valor da folha de pagamento, divide-se pelo faturamento e vai ser encontrado um fator “R”. De acordo com o esse fator “R” será encontrado na tabela do Anexo V qual seria a faixa de tributação. Falando para empresas que faturam até R\$ 180 mil em 12 meses, pode haver uma variação entre 10% e 19,5%. É o único anexo que possui essa obrigatoriedade de considerar a folha de pagamento.

O fator R Fator R é o **cálculo utilizado para determinar a faixa de tributação de uma empresa optante do Simples Nacional**. Seu resultado serve para definir se o negócio se enquadra nas alíquotas do Anexo III ou do Anexo V desse regime tributário.

Com a fórmula em mãos, fica fácil descobrir se a tributação da sua empresa se enquadra no Anexo III. Para isso, o **resultado deve ser igual ou superior a 28%**. Veja este exemplo:

Fator R = massa salarial / receita bruta

Fator R = R\$ 11.200,00 / R\$ 40.000,00

Fator R = 0,28 ou 28%

Neste caso, ainda que a atividade exercida faça parte do Anexo V, pode-se aplicar as alíquotas do Anexo III e, assim, pagar menos impostos.

O cálculo do Fator R para as atividades que pertencentes ao Anexo V ocorre da mesma maneira. No entanto, enquadram-se nessas alíquotas **resultados inferiores a 28%**. Exemplo:

Fator R = massa salarial / receita bruta

Fator R = R\$ 22.000,00 / 100.000,00

Fator R = 0,22 ou 22%

Nesse caso a empresa tem que ser tributada pelo anexo V do simples.

4.3.3. Como calcular impostos no Simples Nacional?

Conhecida a tabela do Simples Nacional e anexos, é hora de descobrir o que fazer com as suas informações.

Ou seja, o **valor do imposto a ser pago**.

Dessa forma, é necessário realizar, mensalmente, o seguinte cálculo:

- ***Receita Bruta Mensal x Alíquota Efetiva.***

Conforme a determinação legal, a alíquota efetiva é calculada com base na Receita Bruta Anual dos últimos 12 meses da empresa, alíquota e parcela a deduzir.

Esses dois últimos dados são informados nas tabelas anexas ao Simples Nacional e precisam, então, ser localizados com base no **segmento da empresa** e faixa de receita bruta anual (RBT12).

Portanto, os anexos da tabela do Simples Nacional são imprescindíveis para o cálculo do imposto devido pela empresa.

Assim, a **alíquota efetiva** é encontrada por meio da seguinte conta:

- ***$((RBT12 \times Alíquota) - Parcela a Deduzir) / RBT12$.***

Nesse e-book tentamos repassar o planejamento tributário de uma forma bem descomplicada, viu como não é tão difícil? Agora só pegar exercícios e colocar em prática

Equipe **mundocounting** agradece e fica feliz por você está conosco.